



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ**  
CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05  
Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 988351785  
CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)  
Email-pmslpi2016@hotmail.com

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

### **CONTRATANTE:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO LUIS DO PIAUI-PI inscrita no CNPJ sob o nº 01.519.467/0001-05, com sede na RUA SAO VICENTE 338, CENTRO SÃO LUIS DO PIAUI-PI, e endereço eletrônico Email-pmslpi2016@hotmail.com, neste ato representada por KELSIMAR DE ABREU SOUSA, BRASILEIRA, solteiro(a), FUNCIONARIA PUBLICA, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 1964323-PI, inscrito(a) no CPF sob o nº 95624538391

### **CONTRATADO(A):**

ALEX DE SOUSA BARROS, BRASILEIRO(A), solteiro, inscrito(a) no CPF sob o nº 071.162.803-32, residente no povoado Jose de Barros – zona rural do município de São Luís do Piauí-PI.

**CONTRATANTE e CONTRATADO(A)** em conjunto como “Partes” e, individualmente, como “Parte”. Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços (“Contrato”), as Partes têm entre si, justo e acertado este Contrato que será regulado pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

**Este contrato tem como base legal o Art. 37, inciso IX da Constituição federal.**

**O imposto sobre serviço(ISS) incidente pelos os serviços ora contratado será recolhido para o município de São Luís do Piauí-PI, onde o(a) Contratado(a) é cadastrado(a) e prestará os atendimentos**

### **OBJETO**

**Cláusula 1.** O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de FISCAL AMBIENTAL, mediante a contraprestação convencionada pelas partes.

**Cláusula 1.1.** Os serviços acima mencionados serão executados pelo(a) **CONTRATADO(A)**, que declara ser devidamente habilitado(a) para realização de todas as atividades decorrentes desta atribuição com uma jornada de trabalho de 40(quarenta) horas semanais.

### **FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO**

**Cláusula 2.** Os serviços serão prestados pelo(a) **CONTRATADO(A)** com a seguinte frequência: 12 MESES, a contar da assinatura do presente Contrato, não sendo mantido qualquer vínculo empregatício/trabalhista ou relação; além do retratado acima.

**Cláusula 2.1.** Com relação ao local em que os serviços serão realizados, por meio do presente Contrato fica estabelecido que a execução pelo(a) **CONTRATADO(A)** ficará **vinculado** à SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

**Cláusula 3.** O(A) **CONTRATANTE** se compromete a pagar à vista ao(à) **CONTRATADO(A)**, por meio de TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA, a quantia de R\$ 1.320,00 (um mil trezentos e vinte reais) com vencimento todo dia 10 DO MÊS DO SUBSEQUENTE, até que finde esta obrigação.

### **OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO(A) CONTRATADO(A)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ**  
CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05  
Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 988351785  
CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)  
Email-pmslpi2016@hotmail.com

**Cláusula 4.** O(A) **CONTRATADO(A)** compromete-se a executar fielmente os serviços sempre dentro da boa técnica e dos padrões usuais, bem como respeitar as normas, as especificações técnicas, as condições de segurança aplicáveis em trabalhos deste gênero, toda a legislação aplicável à espécie, seja federal, estadual ou municipal, bem como todas as determinações e resoluções dos órgãos competentes da Administração Pública e demais entidades de fiscalização.

**Cláusula 4.1.** As atividades serão realizadas pelo(a) **CONTRATADO(A)** de forma autônoma, responsabilizando-se, desde já, por eventuais processos judiciais ou administrativos propostos e relacionados ao Contrato, assumindo expressamente em juízo esta condição, sendo passível de indenização para o(a) **CONTRATANTE** por eventuais ônus, despesas, honorários, condenações e/ou penalidades advindas da inobservância deste Contrato pelo(a) **CONTRATADO(A)**, acompanhada da condenações e/ou penalidades advindas da inobservância deste Contrato pelo(a) **CONTRATADO(A)**, acompanhada da apuração dos danos diretos e/ou indiretos.

**Cláusula 4.2.** Responsabilizar-se pelo competente e pontual recolhimento de todas as contribuições, demais tributos incidentes e a regularidade fiscal sobre a presente atividade.

**Cláusula 4.3.** Fornecer as notas fiscais/recibos referentes aos pagamentos efetuados pelo(a) **CONTRATANTE**;

**Cláusula 4.4.** Fornecer, a qualquer tempo, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a partir do recebimento da solicitação por escrito do(a) **CONTRATANTE**, os esclarecimentos e as informações técnicas que lhe venham a ser solicitadas sobre os serviços executados.

#### **OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO(A) CONTRATANTE**

**Cláusula 5.** A vigência do Contrato é firmada por tempo determinado até 31/12/2023, poderá ser renovado por igual prazo, desde que exista concordância expressa por ambas as Partes.

#### **CESSÃO E TRANSFERÊNCIA**

**Cláusula 6.** Nenhuma das Partes poderá ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações oriundos do presente Contrato, salvo com a prévia anuência, por escrito, da outra Parte. Será nula a cessão efetuada em desacordo com esta cláusula, não produzindo efeitos quanto à outra Parte.

#### **HIPÓTESES DE DESCUMPRIMENTO E RESCISÃO DO CONTRATO**

**Cláusula 7.** A qualquer momento, poderão as Partes de comum acordo resilir este Contrato, sendo que não incidirão quaisquer ônus, encargos ou penalidades, ressalvado o cumprimento das obrigações contratuais ainda pendentes. Não obstante, a outra Parte deverá ser avisada previamente por escrito, no prazo de 30 DIAS.

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Cláusula 8.** Não se estabelece entre as Partes, por força deste Contrato, qualquer forma de sociedade, associação, mandato, representação, agência, consórcio ou responsabilidade solidária para quaisquer fins.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ**  
CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05  
Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 988351785  
CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)  
Email-pmslpi2016@hotmail.com

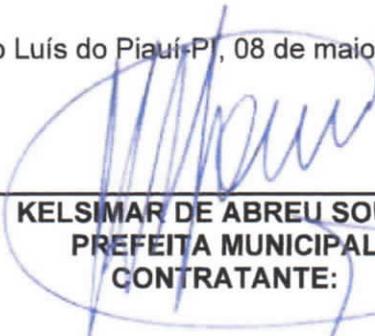
**Cláusula 9.** O(A) **CONTRATADO(A)** assumirá integral responsabilidade pela perfeição na execução dos serviços contratados, bem como responderá perante a(o) **CONTRATANTE** e a terceiros, por eventuais perdas e danos a que der causa em razão da qualidade dos serviços e dos atos praticados na sua execução, quer por si, quer por sua equipe de profissionais disponibilizada, direta ou indiretamente nesta execução.

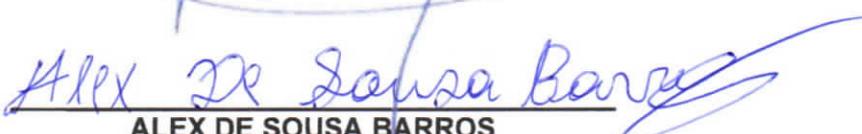
**Cláusula 10.** Pelo fiel cumprimento do presente Contrato, obrigam-se as Partes e seus sucessores.

**Cláusula 11.** Todas as comunicações e notificações decorrentes deste Contrato serão realizadas entre as Partes por qualquer meio escrito.

**Cláusula 12.** Elegem as Partes o fórum da comarca Picos-PI para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas ou discussões oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E assim, estando as Partes de comum acordo quanto ao contratado, dando-o por justo e acertado, assinam o presente Contrato na presença de (02) duas testemunhas, a fim de se produzir todos os efeitos de direito.

São Luís do Piauí-PI, 08 de maio de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**KELSIMAR DE ABREU SOUSA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE:**

  
\_\_\_\_\_  
**ALEX DE SOUSA BARROS**  
**CONTRATADO(A)**

**TESTEMUNHA 01**

  
\_\_\_\_\_

**TESTEMUNHA 02**

  
\_\_\_\_\_

Id:OF8BDC4137F5EF0B



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ  
CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05  
Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 988351785  
CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)  
Email-pmslpi2016@hotmail.com

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**CONTRATANTE:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ-PI inscrita no CNPJ sob o nº 01.519.467/0001-05, com sede na RUA SÃO VICENTE 338, CENTRO SÃO LUÍS DO PIAUÍ-PI, e endereço eletrônico Email-pmslpi2016@hotmail.com, neste ato representada por KELSIMAR DE ABREU SOUSA, BRASILEIRO(A), solteiro(a), FUNCIONARIA PÚBLICA, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 1964323-PI, inscrito(a) no CPF sob o nº 95624538391

**CONTRATADO(A):**

ALEX DE SOUSA BARROS, BRASILEIRO(A), solteiro, inscrito(a) no CPF sob o nº 071.162.803-32, residente no povoado Jose de Barros – zona rural do município de São Luís do Piauí-PI.

**CONTRATANTE e CONTRATADO(A)** em conjunto como "Partes" e, individualmente, como "Parte". Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços ("Contrato"), as Partes têm entre si, justo e acertado este Contrato que será regulado pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

Este contrato tem como base legal o Art. 37, inciso IX da Constituição federal.

O imposto sobre serviço(ISS) incidente pelos os serviços ora contratado será recolhido para o município de São Luís do Piauí-PI, onde o(a) Contratado(a) é cadastrado(a) e prestará os atendimentos

**OBJETO**

**Cláusula 1.** O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de FISCAL AMBIENTAL, mediante a contraprestação convencionada pelas partes.

**Cláusula 1.1.** Os serviços acima mencionados serão executados pelo(a) **CONTRATADO(A)**, que declara ser devidamente habilitado(a) para realização de todas as atividades decorrentes desta atribuição com uma jornada de trabalho de 40(quarenta) horas semanais.

**FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO**

**Cláusula 2.** Os serviços serão prestados pelo(a) **CONTRATADO(A)** com a seguinte frequência: 12 MESES, a contar da assinatura do presente Contrato, não sendo mantido qualquer vínculo empregatício/trabalhista ou relação, além do retratado acima.

**Cláusula 2.1.** Com relação ao local em que os serviços serão realizados, por meio do presente Contrato fica estabelecido que a execução pelo(a) **CONTRATADO(A)** ficará vinculado à SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

**Cláusula 3.** O(A) **CONTRATANTE** se compromete a pagar à vista ao(a) **CONTRATADO(A)**, por meio de TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA, a quantia de R\$ 1.320,00 (um mil trezentos e vinte reais) com vencimento todo dia 10 DO MÊS DO SUBSEQUENTE, até que finde esta obrigação.

**OBRIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO(A) CONTRATADO(A)**

**Cláusula 4.** O(A) **CONTRATADO(A)** compromete-se a executar fielmente os serviços sempre dentro da boa técnica e dos padrões usuais, bem como respeitar as normas, as especificações técnicas, as condições de segurança aplicáveis em trabalhos deste gênero, toda a legislação aplicável à espécie, seja federal, estadual ou municipal, bem como todas as determinações e resoluções dos órgãos competentes da Administração Pública e demais entidades de fiscalização.

**Cláusula 4.1.** As atividades serão realizadas pelo(a) **CONTRATADO(A)** de forma autônoma, responsabilizando-se, desde já, por eventuais processos judiciais ou administrativos propostos e relacionados ao Contrato, assumindo expressamente em juízo esta condição, sendo passível de indenização para o(a) **CONTRATANTE** por eventuais ônus, despesas, honorários, condenações e/ou penalidades advindas da inobservância deste Contrato pelo(a) **CONTRATADO(A)**, acompanhada da condenações e/ou penalidades advindas da inobservância deste Contrato pelo(a) **CONTRATADO(A)**, acompanhada da apuração dos danos diretos e/ou indiretos.

**Cláusula 4.2.** Responsabilizar-se pelo competente e pontual recolhimento de todas as contribuições, demais tributos incidentes e a regularidade fiscal sobre a presente atividade.

**Cláusula 4.3.** Fornecer as notas fiscais/recibos referentes aos pagamentos efetuados pelo(a) **CONTRATANTE**;

**Cláusula 4.4.** Fornecer, a qualquer tempo, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a partir do recebimento da solicitação por escrito do(a) **CONTRATANTE**, os esclarecimentos e as informações técnicas que lhe venham a ser solicitadas sobre os serviços executados.

**OBRIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO(A) CONTRATANTE**

**Cláusula 5.** A vigência do Contrato é firmada por tempo determinado até 31/12/2023, podendo ser renovado por igual prazo, desde que exista concordância expressa por ambas as Partes.

**CESSÃO E TRANSFERÊNCIA**

**Cláusula 6.** Nenhuma das Partes poderá ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações oriundos do presente Contrato, salvo com a prévia anuência, por escrito, da outra Parte. Será nula a cessão efetuada em desacordo com esta cláusula, não produzindo efeitos quanto à outra Parte.

**HIPÓTESES DE DESCUMPRIMENTO E RESCISÃO DO CONTRATO**

**Cláusula 7.** A qualquer momento, poderão as Partes de comum acordo rescindir este Contrato, sendo que não incidirão quaisquer ônus, encargos ou penalidades, ressalvado o cumprimento das obrigações contratuais ainda pendentes. Não obstante, a outra Parte deverá ser avisada previamente por escrito, no prazo de 30 DIAS.

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Cláusula 8.** Não se estabelece entre as Partes, por força deste Contrato, qualquer forma de sociedade, associação, mandato, representação, agência, consórcio ou responsabilidade solidária para quaisquer fins.

**Cláusula 9.** O(A) **CONTRATADO(A)** assumirá integral responsabilidade pela perfeição na execução dos serviços contratados, bem como responderá perante a(o) **CONTRATANTE** e a terceiros, por eventuais perdas e danos a que der causa em razão da qualidade dos serviços e dos atos praticados na sua execução, quer por si, quer por sua equipe de profissionais disponibilizada, direta ou indiretamente nesta execução.

**Cláusula 10.** Pelo fiel cumprimento do presente Contrato, obrigam-se as Partes e seus sucessores.

**Cláusula 11.** Todas as comunicações e notificações decorrentes deste Contrato serão realizadas entre as Partes por qualquer meio escrito.

**Cláusula 12.** Eleggem as Partes o fórum da comarca Picos-PI para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas ou discussões oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E assim, estando as Partes de comum acordo quanto ao contratado, dando-o por justo e acertado, assinam o presente Contrato na presença de (02) duas testemunhas, a fim de se produzir todos os efeitos de direito.

São Luís do Piauí-PI, 08 de maio de 2023.

KELSIMAR DE ABREU SOUSA  
PREFEITA MUNICIPAL  
CONTRATANTE:

ALEX DE SOUSA BARROS  
CONTRATADO(A)

**TESTEMUNHA 01**

*Cybele Rodrigues da Silva*

**TESTEMUNHA 02**

*Mirlândia Sousa Lima*

Id:089B80E76443F315



PREFEITURA MUNICIPAL ESTADO DO PIAUÍ  
**SÃO JOÃO DO PIAUÍ**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - SJP/PI

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº.023/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº046/2023

A Prefeitura Municipal de São João do Piauí, torna público para os licitantes e interessados a realização da licitação referente ao objeto em epígrafe:

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE IMOBILIÁRIO (CONJUNTO PARA PROFESSORES, CONJUNTO ESCOLAR E CONJUNTO PARA ALUNO REFEITORIO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, DESTA REDE DE ENSINO.

Sistema: LicitaNet - <<https://www.licitanet.com.br/>>

Data da sessão: 23/05/2023.

Horário: 9:00h

Telefone: (89) 3483-1526

E-mail: [saojoaodopiauilicitacao@gmail.com](mailto:saojoaodopiauilicitacao@gmail.com)

**Orçamento Previsto:** R\$ 2.132.423,50 (dois milhões cento e trinta e dois mil quatrocentos e vinte três reais e cinquenta centavos)

**Dotação orçamentaria:** Projeto Atividade:12.361.0004.2018; 12.361.0004.2028; 12.361.0004.2023;

12.361.0004.2025 ; elemento de despesa:4.4.90.52; fonte de recurso: 500;540;550;542 **Obtenção do**

**Editais:** Na sede Prefeitura Municipal de São João do Piauí, localizada na Praça Honório Santos, s/n,

Centro, bem como pela internet, através dos endereços eletrônicos

[sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/mural/](http://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/mural/) , e [saojoaodopiauipi.gov.br/](http://saojoaodopiauipi.gov.br/) ; LicitaNet -

<<https://www.licitanet.com.br/>>

São João do Piauí-PI, 10 de maio de 2023

Gicélia Moura Soares  
Pregoeira